

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

119.014

FICHA

01

ATIBAIA - Estado de São Paulo

CNS n.º 12.048-5

IMÓVEL: APARTAMENTO 34, situado no 3º andar da TORRE 11, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO III", localizado na Estrada Municipal Nossa Senhora das Brotas, nº 1.555, Bairro de Caetetuba, zona urbana do município e comarca de Atibaia-SP, com a área privativa de 45,570 m², área comum total de 101,959 m² e área total de 147,529 m², com fração ideal de 0,3571429% do terreno, contendo: sala, 02 dormitórios, banheiro, cozinha, área de serviço e área de circulação, com as seguintes confrontações: pela frente com hall, área de circulação do andar e áreas do condomínio; do lado direito de quem do hall olha para a unidade, com apartamento nº 33; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com áreas do condomínio; e nos fundos com áreas do condomínio. O condomínio está edificado em um terreno com a área de 34.927,01 m², correspondente ao Lote III.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 09.139.042.00-0126568.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na forma da Lei 10.188/2001 representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

REGISTRO ANTERIOR: R.04 e Av.05 de 07/07/2014; R.07 - Instituição, desta data, na matrícula 109.745, do Livro 2 - Registro Geral; e Convenção do Condomínio - Reg. 12.855, desta data, do Livro 3 - Registro Auxiliar.

Atibaia, 10 de agosto de 2016.

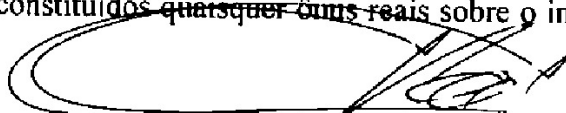
O Escrevente,

(Protocolo nº. 301.946 de 03/08/2016)



Flávio Alexandre Finco

Av.01/119.014 – Protocolo n. 301.946 de 03/08/2016 - **RESTRIÇÕES** - Conforme R.04 e Av.05 da matrícula 109.745, o imóvel aqui matriculado constitui patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, será mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.188/01 e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integra o ativo da CEF; b) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; c) não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; e) não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e, f) não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Atibaia, 10 de agosto de 2016. O Escrevente,



Flávio Alexandre Finco

(continua no verso) 9

MATRÍCULA

119.014

FICHA

01

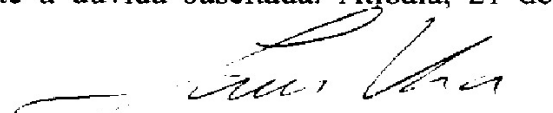
Av.02/119.014 – Protocolo n. 326.761 de 11/12/2018 - **INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 09.244.216.00-0131515. Atibaia, 21 de dezembro de 2018. O Escrevente,


 Francisco José Camargo Viana

R.03/119.014 – Protocolo n. 326.761 de 11/12/2018 - **Título: VENDA E COMPRA** -

Forma do título: Instrumento particular de venda e compra de imóvel com alienação fiduciária em garantia - SFH - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do FGTS, na forma do § 5º do Art. 61 da Lei nº 4.380/64, dos art. 2º da Lei 10.188/01 e da Lei 11.977/09, datado de 04 de novembro de 2016, contrato nº 872002275285. **Objeto:** o imóvel aqui matriculado. **Transmitente:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR representado por sua gestora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificados.

Adquirente: **MARLENE LIMA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, camareira, nascida em 12/12/1977, RG: 38.937.822-7 SSP/SP, CPF: 345.315.698-65, residente e domiciliada à Rua Luiz Ribeiro Pinto, nº 1, José Barnet, Atibaia-SP. **Valor:** R\$ 70.000,00 mediante financiamento a seguir registrado. **Observações:** Conforme cláusula 21.2 do instrumento, o(s) devedor(es) / fiduciário(s) fica(m) impedido(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme § 1º. Art. 8º da Lei nº 10.188 de 12/01/2001, com a redação alterada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004 e Lei nº 11.474 de 15/05/2007. Isento de ITBI conforme certidão de 21/07/2017 - Proc. 25.596/2017 - DTI nº 0008/2017 expedida pela Prefeitura Municipal de Atibaia-SP, nos termos do art. 49, inciso V do Código Tributário Municipal. Registro efetuado por determinação do Juiz Corregedor da 2ª Vara Cível de Atibaia-SP, na sentença de 05/07/2018, transitada em julgado em 24/08/2018, processo n. 1004765-23.2018.8.26.0048, que julgou improcedente a dúvida suscitada. Atibaia, 21 de dezembro de 2018. O Escrevente,


 Francisco José Camargo Viana

R.04/119.014 – Protocolo n. 326.761 de 11/12/2018 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.03, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel ao **FUNDO DE**

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

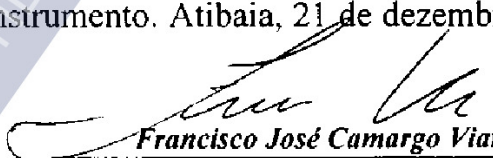
119.014

FICHA

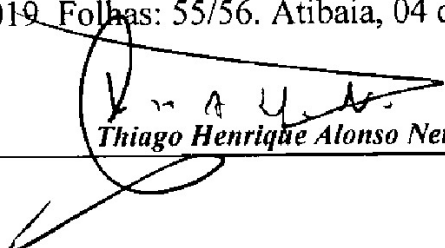
02

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, representado por sua gestora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificados, em garantia do financiamento por esta concedido a compradora e devedora fiduciante MARLENE LIMA DE ARAUJO, no valor de R\$ 70.000,00 destinados à integralização do preço do imóvel, pagos na conformidade do contrato. Origem dos recursos: FGTS - PMCMV - Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 120 meses; taxa de juros: Nominal 5,0000% - Efetiva 5,1161% - Encargo mensal inicial: Prestação R\$ 156,25 – Prestação líquida R\$ 104,17; Vencimento do primeiro encargo mensal: 04/12/2016. O imóvel foi avaliado em R\$ 70.000,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento. Atibaia, 21 de dezembro de 2018. O Escrevente,


Francisco José Camargo Viana

Av.05/119.014 – Protocolo eletrônico n. 382.843 de 18/10/2022 – **PENHORA ON LINE** - Conforme certidão expedida pela 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 17/10/2022, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10067465320198260048, protocolo PH000439798, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO III, CNPJ: 26.865.649/0001-69 move em face de MARLENE LIMA DE ARAUJO, já qualificada, foi determinada a **PENHORA dos direitos** que a executada possui sobre o imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária a executada. Valor da causa: R\$ 5.653,18. Ato isento de Custas ao Estado em virtude do processo ter tramitado com justiça gratuita, conforme determinado nos Autos. Data da decisão: 28/08/2019. Folhas: 55/56. Atibaia, 04 de novembro de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485321PC000401417SS22V.


Thiago Henrique Alonso Netto